

publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 16 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** **Natalino Uggioni**, pela SED, e **Paulo Henrique Dalago Muller**, pelo município.

Cod. Mat.: 693058

Fazenda

PORTARIA Nº 258/SEF – 23 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** os servidores **Wanderley Kincheski Filho** (titular), matrícula nº 232.526-8 e **Silvio Bergler** (suplente), matrícula nº 190.801-4, para acompanhar e fiscalizar o Contrato SEF/CLARO S/A Nº 018/2020, cujo objeto é prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos e modems de acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato para a Secretaria de Estado da Fazenda, contratado com a Empresa Claro S/A, decorrente do PE nº 0057/2020/SEA – Processo SEF 9801/2020.

Paulo Eli

Secretária de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 692966

Infraestrutura e Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR00192 (Processo SCC12500/2020). **PARTÍCIPIES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **LAURO MULLER**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31/12/2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 23 de setembro 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Valdir Fontanella, pelo Município. Cod. Mat.: 692930

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2016TR001827 (Processo: SCC12214/2020). **PARTÍCIPIES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **CERRO NEGRO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Trigésima – Da Vigência, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.06.2021**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 23 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Ademilson Conrado, pelo Município. Cod. Mat.: 692984

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEM DE SERVIÇO / SIE Nº 009/2020. DESTINATÁRIO: EXPRESO SÃO BENTO LTDA ASSUNTO: PROCESSO SIE 10172/2020 SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80. DELIBERAÇÃO Autorização para que esta transportadora proceda com o cancelamento de horários na linha nº 693-0 Jaraguá do Sul/São Bento do Sul, com partidas de Jaraguá do Sul, às 13:00 horas, de segunda a sábado, às 17:15 horas, aos sábados e domingos, e de São Bento do Sul, às 15:30 horas, diário, e às 09:45 horas, aos sábados, anual. BATISTA TONOLLI JUNIOR. GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
 Cod. Mat.: 692994

Saúde

PORTARIA SES nº 754 de 25 de setembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada dos treinos e jogos de futsal, promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão, em Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor **laranja**), **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor **amarela**) ou **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor **azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19.

Art. 2º Permanece proibida a presença de públicos nos treinos e jogos do futebol de salão.

Art. 3º O desenvolvimento da atividade disposta no Art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria SES nº 703, de 14/09/2020, exceto o Art. 3 *caput*, inciso II.

Art. 4º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e das Forças de Segurança, conforme legislação vigente, fiscalizar os locais com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 5º A autorização prevista nesta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 693350

PORTARIA SES Nº 749 de 25 de setembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, Parágrafo Único e Art. 2º incisos VII, XX e XXXIII da Portaria SES nº 465, de 06/07/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais, festas com Djs) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. § 1º - O acesso ao evento será com automóvel e cada veículo disporá de uma área delimitada de 6x4m, com grades de contenção de 2x4m por 1,2m. Os clientes devem permanecer dentro dessa área durante todo o evento, saindo somente para uso do sanitário; § 2º - Quando o evento não contar com o espaço previsto no parágrafo 1º, os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário.

Art. 2ª

VII - Disponibilizar água potável aos trabalhadores, dando preferência a água mineral em recipientes de uso individual como garrafas ou copos plásticos;

XX - Quando utilizar as grades de contenção, as janelas dos veículos do lado direito devem permanecer fechadas e, do lado esquerdo, semi-abertas. Caso não sejam utilizadas as grades de contenção, as janelas dos veículos devem permanecer semi-abertas para garantir a circulação de ar;

XXXIII - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido no Manual de Orientações da COVID-19 (Vírus Sars-COV-2) disponível no site <http://www.dive.sc.gov.br>, ícone CORONAVÍRUS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 693351

PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO e o CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, e pelos incisos I, II e IX, do §2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º, do art. 8ºA, e pelos arts. 31 e 32, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 792, de 14 de agosto de 2020, e:

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 3º e 4º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que cada município do território catarinense elabore o **Plano de Contingência Municipal para a Educação**, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17yM5Obl-zRyHHYqgFmRTUmKVxopobP8Wa/view?usp=sharing>

Art. 2º Determinar que cada unidade escolar de Educação Básica e Profissional do território catarinense elabore o **Plano de Contingência Escolar**, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal, seguindo o modelo do Plano de Contingência Escolar disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1br689dVt3AIXxws-mzHxfaiD4gLnuCB/view>

Art. 3º Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.